



## Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 28 de Novembro de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 1058/E839/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 30 de Novembro de 2016:

1. O Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional aprovou em Fevereiro de 2012 a “Decisão sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau”, que define expressamente que o desenvolvimento do sistema político de Macau deve “partir das situações reais de Macau”, em prol dos “quatro princípios favoráveis”, nomeadamente, da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau. Trata-se de um princípio constitucional eficaz para regulamentar o desenvolvimento do sistema político a longo prazo.

Segundo a decisão do APN, de acordo com o Anexo I “Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau” da Lei Básica de Macau, se for necessário alterar a metodologia para a escolha



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

do 5.º ou os próximos Chefes do Executivo da RAEM, deve proceder-se em conformidade com os procedimentos estipulados pelo referido anexo, devendo as alterações ser feitas com a aprovação de uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa e com a concordância do Chefe do Executivo, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ser informado dessas alterações, para efeitos de ratificação. Por outro lado, as alterações da “Lei eleitoral para o Chefe do Executivo” entram em vigor desde que sejam aprovadas com os votos de mais de metade do número total dos deputados à Assembleia Legislativa e sejam assinadas e publicadas pelo Chefe do Executivo. Tratam-se de dois processos legislativos distintos.

2. O Anexo I da Lei Básica de Macau determina que, A Comissão Eleitoral para a eleição é composta por 400 membros, nos quais, no 4.º sector inclui “representantes dos membros dos órgãos municipais”. Porém, como os órgãos municipais ainda não foram criados, quer na “Lei eleitoral para o Chefe do Executivo” aprovada em 2004 quer nas duas alterações posteriores, no seu anexo I, ou seja, os “Membros da Comissão Eleitoral — sectores, subsectores e respectivo número de assentos”, não inclui representantes dos membros dos órgãos municipais. Para o efeito, o Governo da RAEM criou um grupo de estudo interdepartamental, e em conformidade com o estabelecido na Lei Básica de Macau, com o objectivo de desenvolver estudos sobre o referido órgão municipal, designadamente quanto à definição da sua “natureza sem poder político”, forma de constituição, estrutura orgânica, distribuição de funções e métodos de selecção dos membros, para assegurar que a sua criação se articula com a realização da eleição do 5.º mandato do Chefe do Executivo em 2019, e que a constituição dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

Executivo satisfaça as disposições da Lei Básica de Macau, as quais devem incluir representantes dos órgãos municipais.

3. Na sequência das alterações do desenvolvimento do sistema político em 2012, a actual metodologia para a escolha do Chefe do Executivo corresponde à situação real de Macau, tendo um amplo apoio da população e de todas as camadas sociais. Sob a manutenção de um regime em que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa, a composição da Comissão Eleitoral foi alterada de 300 para 400 membros, ampliando a representatividade da Comissão; o aumento do número de membros da Comissão para 400 fez aumentar de 50 para 66 o número de membros com direito a propositura para as eleições do Chefe do Executivo, mantendo a proporção de um sexto dos membros, conforme a metodologia anteriormente adoptada; aumenta também de 11 para 22 o número de votos de pessoas colectivas com capacidade eleitoral para as eleições dos membros da Comissão, para reforçar a representatividade e a participação democrática das eleições; foi abolido o regime do mecanismo de “candidato automaticamente eleito”, reflectindo assim a integridade das eleições, elevando por conseguinte o reconhecimento da Comissão Eleitoral. Posteriormente, a eleição para o Chefe do Executivo foi bem sucedida, demonstrando na prática que responde às exigências de desenvolvimento social de Macau após o retorno da soberania e à participação equilibrada.

Actualmente, o Governo da RAEM está centrado na manutenção da prosperidade e da estabilidade social da RAEM, bem como na promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia, nomeadamente o desenvolvimento económico, a melhoria da qualidade da vida da população, a



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

transformação do território num centro mundial de turismo e lazer, e numa plataforma de serviços para a cooperação comercial entre a China e os países de língua portuguesa, uma melhor articulação do Plano Quinquenal de Desenvolvimento de Macau com o Décimo Terceiro Plano Quinquenal Nacional, bem como a participação na política nacional de “Uma Faixa, Uma Rota”. Por esses motivos, os resultados do desenvolvimento do sistema político devem garantir estabilidade e permanência.

No futuro, o Governo da RAEM, continuará a defender os “quatro princípios favoráveis”, designadamente o pressuposto da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM e o desenvolvimento próspero e estável a longo prazo de Macau, aperfeiçoando sucessivamente o ambiente eleitoral e elevar a qualidade eleitoral, para criar uma base sólida para o desenvolvimento democrático e político da RAEM.

Aos 14 de Fevereiro de 2017.

O Director dos SAFF,

Kou Peng Kuan

Tradutora: Lei Wai Meng

Revisora: Fernanda de Almeida Ferreira